



A FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

Certifica que o RPPS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS**

Rua Professor Alfredo Gonçalves Filgueiras, 18, salas 201, 201A, 202 e 203 – Nilópolis – RJ – Brasil

vinculado ao ente federativo

MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS

implementou os requisitos do:

Manual do Pró-Gestão RPPS

“Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”
Instituído pelas Portarias MPS N° 185/2015 e SPREV N° 3/2018, atualizado na versão 3.3, aprovado na reunião da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS de 18/11/2021, 13/12/2021 e 20/12/2021 Portaria SPREV n° 918, de 02 de fevereiro de 2022.

Nível (II)

comprovado por meio de auditoria realizada pela Fundação Vanzolini, tendo atendido aos requisitos estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS.

Este certificado é válido até: 27 de outubro de 2025

Número do certificado: RPPS-0017-2022

São Paulo, 28 de outubro de 2022

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Rua Camburiú, 255 - Alto da Lapa - São Paulo - SP - Brasil

A validade deste documento poderá ser confirmada a partir da leitura do QR Code.

RPPS-M06636



TERMO DE CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Fundação Vanzolini

ENTE FEDERATIVO	
NOME	CNPJ
MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS	29.138.286/0001-58
RESPONSÁVEL LEGAL	CARGO
ABRAÃO DAVID NETO	PREFEITO

UNIDADE GESTORA DO RPPS	
NOME	CNPJ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL	04.939.180/0001-22
RESPONSÁVEL LEGAL	CARGO
RODRIGO SERPA FLORÊNCIO	PRESIDENTE

ENTIDADE CERTIFICADORA		
NOME		CNPJ
FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI		62.145.750/0001-09
E-MAIL	TELEFONE	DATA CREDENCIAMENTO SPREV
certific@vanzolini.org.br	(11) 3913-7100	30/04/2018
RESPONSÁVEL LEGAL		CARGO
JOÃO AMATO NETO		Presidente Dir. Executiva
DATA INÍCIO GESTÃO	RG	CPF
01/01/2016	5.374.209-6	010.510.858-88

Certifico que o RPPS acima identificado cumpriu as exigências estabelecidas no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, demonstrando ter adotado adequadas práticas de gestão previdenciária relativas a Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

NÍVEL DA CERTIFICAÇÃO	VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO
NÍVEL II	27/10/2025

São Paulo, 28 de outubro de 2022


REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE CERTIFICADORA

Cientes da certificação recebida e do compromisso de monitorar os processos e atividades do RPPS, para manter práticas de gestão compatíveis com os requisitos do nível alcançado.

São Paulo, 09 de setembro de 2022


REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE FEDERATIVO
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

PLANO DE AUDITORIA

PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Versão: 01/06/2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL - (PRÉ-AUDITORIA)

Data	Horário	Auditor	Processo / Função	Área / Departamento / Função
06/06/22	09:00h		Reunião Abertura	Envolvidos
	09:30h	FAC	Tour pelas instalações e visitas às áreas de trabalho	Contraparte
	10:30h		Manualização, mapeamentos, controle interno, Política e Gestão	Controles Internos
	12:00h		Almoço	-
	13:00h		Planejamento, relatórios, códigos, políticas, Comitês, Conselhos, definição dos limites de alçadas, ouvidoria	Governança Corporativa
	15:30h		Plano de Ação de Capacitação e Ações de diálogo	Educação Previdenciária
	16:30h		Elaboração do Relatório	FCAV
	17:30h		Reunião de Encerramento	Envolvidos
	18:00h		Previsão de Término	-

Responsável pelo Plano:

Fabricio Assis Carvalho – Código FCAV A014 – fabricio.carvalho@vanzolini.org.br

Observações:

- O Plano de Auditoria, incluindo os processos e horários indicados são aproximados e flexíveis e serão confirmados na reunião de abertura.
- A Fundação Vanzolini poderá efetuar eventuais alterações antes ou durante a auditoria, inclusive adicionar outros elementos da norma além dos citados no plano acima, em função de investigações durante a auditoria.
- Alterações por necessidade da organização poderão ocorrer, contando com a aprovação do Auditor Líder. Caso haja necessidade de tal alteração, contatar o auditor líder.

PLANO DE AUDITORIA

PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Versão: 25/07/2022

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL
(Auditoria de Certificação – Nível II)

() ISO 9001; () ISO 14001; () ISO 2000-1; () ISO 22301; () ISO 27001; () ISO 37001;

() ISO 37301, () ISO 45001; () ISO 50001; () ISO 55001; () NBR 16001;

Outro Programa: **PRÓ-GESTÃO RPPS**

() ISO 27701 **Agente de tratamento de dados pessoais:** Controlador Operador Controlador e Operador

Data	Horário	Auditor	Processo / Função	Área / Departamento / Função
18/08/22	09:00h		Reunião Abertura	Envolvidos
	09:30h	FAC	Tour pelas instalações e visitas às áreas de trabalho	Contraparte
	10:00h		Manualização, mapeamentos, controle interno, Política e Gestão	Controles Internos
	12:00h		Almoço	-
	13:00h		Planejamento, relatórios, códigos, políticas, Comitês, Conselhos, definição dos limites de alçadas, ouvidoria	Governança Corporativa
	18:00h		Previsão de Término	-
19/08/22	09:00h		Planejamento, relatórios, códigos, políticas, Comitês, Conselhos, definição dos limites de alçadas, ouvidoria Reunião Abertura	Governança Corporativa (continuação)
	12:00h		Almoço	-
	13:00h		Plano de Ação de Capacitação e Ações de diálogo	Educação Previdenciária
	15:30h		Elaboração do Relatório	FCAV
	17:00h		Reunião de Encerramento	Envolvidos
	18:00h		Previsão de Término	-

Responsável pelo plano: **Fabricio Assis Carvalho – Código FCAV A014** – fabricio.carvalho@vanzolini.org.br

Auditoria Remota? NÃO : [X] SIM: [] – SE SIM, INDICAR PERCENTIL []

Observações:

- Este plano de auditoria incluindo os processos e horários indicados são aproximados e flexíveis e serão confirmados na reunião de abertura.
- A Fundação Vanzolini poderá efetuar eventuais alterações antes ou durante a auditoria, inclusive adicionar outros elementos da norma, além dos citados no plano acima, em função de investigações durante a auditoria.
- Alterações por necessidade da organização poderão ocorrer, contando com a aprovação do auditor líder. Caso haja necessidade de tal alteração, contatar o auditor líder.
- Processo: conforme definido na informação disponibilizada pela organização.

Nota para os auditores: Verificar se a organização está utilizando a marca de certificação de acordo com requisitos contratuais (Anexo 1).

DESTINO: CIRCULANTE II	Formulário N° F.0034.12.D	Pág. 1 / 1
------------------------	---------------------------	------------



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Página 1 de 3

Uso do Depto Certificação		Responsável	
Comissão	S	N	
Inspeção	S	N	

1. ORGANIZAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL
Proc: M06636 - Aud.: 096293 - RPPS - Data: 05/10/2022 - HD: 2,000
RUA PROFESSOR ALFREDO GONÇALVES FILGUEIRAS, 18 - SALA 201, 201A, 202 E 203 - CENTRO
CEP: 26525060 - NILÓPOLIS - RJ
Contato: RODRIGO SERPA FLORÊNCIO CC: 817048305
Fone: 2132361900 - Celular: - CNPJ: 04.939.180/0001-22
Tipo de auditoria: AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL RPPS
Auditor Líder: FABRICIO ASSIS CARVALHO
Demais Auditores:

Outras unidades auditadas:

2. ESCOPO

MINISTÉRIO DA FAZENDA – MF
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA – SPREV

SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SRPPS

“PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (PORTARIA MPS Nº 185/2015, ALTERADA PELA PORTARIA MF Nº 577/2017) - VERSÃO 3.3 Aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 18/11/2021, 13/12/2021 e 20/12/2021 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV nº 918, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no DOU nº 30, do dia 11/02/2022, seção I, com vigência a partir de 02 de março de 2022.”

3. CONCLUSÕES

a) Nível de aderência do sistema de gestão do RPPS ao Programa Pró-Gestão:

Nível I Nível II Nível III Nível IV

b) Número de ações atendidas e não atendidas:

	Nº de ações atendidas:	Nº de ações não atendidas:	Percentual de Atendimento:
Controles Internos:	06	00	100%
Governança Corporativa:	15	01	93,7%
Educação Previdenciária:	02	00	100%
Geral:	23	01	95,8%

c) Recomendação da equipe auditora:

O RPPS atende o percentual mínimo de ações para aderência ao nível pretendido, incluindo àquelas ações essenciais, a equipe auditora recomenda a CERTIFICAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL no PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (PORTARIA MPS Nº 185/2015, ALTERADA PELA PORTARIA MF Nº 577/2017) - VERSÃO 3.3 Aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 18/11/2021, 13/12/2021 e 20/12/2021 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV nº 918, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no DOU nº 30, do dia 11/02/2022, seção I, com vigência a partir de 02 de março de 2022.

Nota: Esta auditoria é baseada em um processo de amostragem da informação disponibilizada pela organização e se restringe a verificação de adequação do RPPS ao Programa Pró-Gestão.

Existe alguma alteração no campo 1 deste relatório?

() Sim (X) Não Indicar:

Este relatório é propriedade da Fundação Vanzolini e seu conteúdo é confidencial

Destino – Organização e Circulante I

Formulário Nº F.0885.05

Fundação Carlos Alberto Vanzolini

7. EQUIPE AUDITORA

Nome(s):

Assinatura(s):

1. FABRICIO ASSIS CARVALHO

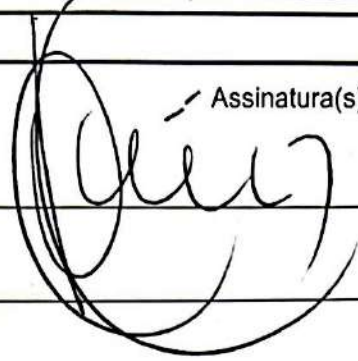
2.

3.

4.

5.

6.



_____**8. ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS DA AUDITORIA**

A equipe auditora confirma que a presente auditoria atendeu a seus objetivos definidos?

 Sim () Não

Caso a resposta seja "Não", descreva a situação:

9. ACEITE PELO REPRESENTANTE DO CLIENTE

Atesto que os serviços previstos foram integralmente executados e estou ciente do conteúdo deste relatório.

Nome:

Assinatura:

ATOS GABRIEL BRAGA VENTURA





CONTRATO Nº 002/PREVINIL/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL E A FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL**, com sede na Rua Prof. Alfredo Gonçalves Figueira, Nº 18, sala 201, Centro - Nilópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.939.180/0001-22, doravante denominado **PREVINIL**, representado neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Serpa Florêncio, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 11450703-1, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF nº 053.064.037-60, residente e domiciliado na Rua Juracy Camargo, nº 85, Ap. 305, Jardim Guanabara, município do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21941-150, e do outro lado a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Doutor Alberto Seabra, 1256/1266, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05.452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, representada, neste ato, pelo Sr. José Joaquim da Amaral Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3.992.707 - SSP/SP, inscrito no CPF 064.525.078-34, residente na Rua Mario nº 58, casa 2, Vila Romana - São Paulo/SP, CEP 05.048-010, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de **CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, conforme o Manual do Pró-Gestão RPPS - Portaria SPREV nº 3/2018 de 31/01/2018 e suas atualizações**, conforme demonstrado no **processo administrativo do PREVINIL nº 2022/02/55 - Pregão Presencial nº 02/2022**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/1993 bem como pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA	ASSUNTO
A	
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINIL
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO,
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

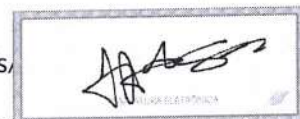
O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços necessários para avaliar a conformidade do **PREVINIL** com as normas do Pró-Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 3/2018 de 31/01/2018 e suas atualizações), compreendendo a análise de documentos, auditoria documental e auditoria de certificação inicial do RPPS, com **vistas a obtenção do Certificado de Conformidade** onde este deverá ter o prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. A prestação dos serviços é composta pelos eventos a seguir descritos:

a) Análise de Documentos: A Análise de Documentos consiste na avaliação inicial dos documentos do **PREVINIL**, bem como quaisquer outros documentos da **PREVINIL**. Os documentos aqui citados, conforme definidos na(s) Norma(s) de Referência, deverão ser enviados à **CONTRATADA** pelo **PREVINIL**.

b) Auditoria documental: Auditoria documental é parte da auditoria inicial de certificação e é conduzida para:

1. Auditar a informação documentada do **PREVINIL**.
2. Obter informações necessárias em relação ao escopo do **PREVINIL**, processos e equipamentos utilizados, níveis dos controles estabelecidos, requisitos estatutários e regulatórios aplicáveis.





3. Analisar a alocação de recursos para a Auditoria de Certificação in loco e acordar com o **PREVINIL** os detalhes da Auditoria de Certificação in loco.
4. Permitir o planejamento da Auditoria de Certificação in loco, obtendo um entendimento suficiente do **PREVINIL** e do seu funcionamento no local, no contexto da norma de Sistema de Gestão ou outro documento normativo.
5. Avaliar se as auditorias internas e as análises críticas pela Direção do **PREVINIL** estão sendo planejadas e realizadas e se o nível de implementação demonstra que está pronta para a Auditoria de Certificação in loco.
- c) Auditoria de Certificação in loco: É parte da auditoria inicial de certificação sempre que aplicável. A Auditoria de Certificação in loco é realizada no local para avaliar a implementação e eficácia da organização **PREVINIL** e incluirá no mínimo o seguinte:
 1. Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável da organização **PREVINIL** ou outro documento normativo.
 2. O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas dos documentos normativos).
 3. A capacidade e o desempenho do **PREVINIL** em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais aplicáveis.
 4. O controle operacional dos processos do **PREVINIL**.
 5. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do **PREVINIL** à Norma de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria.
 6. Efetuada a Auditoria de Certificação in loco, a equipe auditora recomendará a certificação do **PREVINIL** à Comissão Técnica da Fundação Vanzolini ou adotará medidas corretivas, caso necessário.

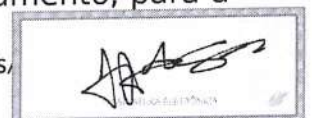
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando o Certificado de Conformidade referenciado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, tiver sua validade expirada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINIL

Constituem obrigações do **PREVINIL**:

- a) Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Facilitar o acesso da equipe auditora da Fundação Vanzolini, devidamente credenciada, à documentação legal, documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a





realização dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, deste contrato;

d) Manter o uso do Certificado de Conformidade, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto aos produtos/serviços, constantes do mesmo, obedecendo, integralmente, às condições do Anexo I deste instrumento, cujo teor o **PREVINIL** declara ter pleno conhecimento;

e) O uso da Marca de Certificação pelo **PREVINIL** somente poderá ser feito após a concessão do Certificado de Conformidade e obedecerá, em sua íntegra, o disposto no Anexo I do presente contrato;

f) Manter, após a certificação, a gestão e operação conforme os requisitos normativos, atualizadas e implementadas;

g) Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados;

h) Manter na organização a documentação aplicada à organização, gestão e operação à disposição da **CONTRATADA**;

i) designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos. As informações necessárias podem ser fornecidas, conforme o caso, por meio de registros e documentos;

j) O **PREVINIL** autoriza a divulgação, ao público, do status da certificação conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17021-1. A **CONTRATADA** tornará acessível ao público estas informações, na forma de status válido, suspenso ou do cancelamento da certificação;

k) O **PREVINIL** se compromete a informar a **CONTRATADA**, sem demora, a ocorrência de um incidente grave ou a violação de requisitos legais aplicáveis, exigindo o envolvimento da autoridade reguladora competente;

l) Independentemente do envolvimento de autoridade reguladora competente, o **PREVINIL** deverá receber a equipe auditora para um evento extraordinário, no caso da **CONTRATADA** tomar conhecimento de que houve um incidente grave relacionado à regulamentação, a fim de investigar se a gestão do **PREVINIL** foi comprometida e funcionou efetivamente;

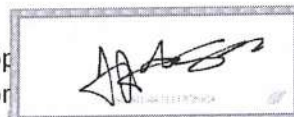
m) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no termo de referência, no edital licitatório e neste contrato;

b) Responsabilizar-se, integralmente, perante o **PREVINIL** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.





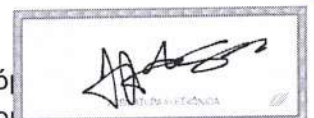
- c) Prestar, sem quaisquer ônus para o **PREVINIL**, em até dois dias úteis, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual;
- d) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, durante e após a vigência do presente contrato;
- f) Nesse sentido, a **CONTRATADA** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da **CONTRATADA** e o **PREVINIL**.
- g) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual;
- i) Atender todas as solicitações do PREVINIL em até dois dias uteis, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante justificativa;
- j) Exceto por uma obrigação legal, não divulgar dados organizacionais confidenciais do **PREVINIL**, aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias, observando o disposto no presente contrato;
- k) Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito do PREVINIL, exceto quando se tratar de uma obrigação legal;
- l) Não transferir ou ceder, parcial ou totalmente, o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização do **PREVINIL**;
- m) Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** poderá usar auditores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da **CONTRATADA**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes;
- n) Como um dos princípios de transparência do processo de certificação, oferecer ao público informações apropriadas sobre a situação da certificação, em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 sem incorrer em divulgar quaisquer informações privadas do **PREVINIL**;
- o) Responsabilizar-se e manter autoridade pelas decisões em relação à certificação, incluindo a concessão, recusa, manutenção da certificação, renovação, expansão ou redução de escopo, suspensão ou restauração após suspensão e cancelamento da certificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Rua Prof. Alfredo Gonçalves Figueira, nº18 sala 201, Centro - Nilópolis

Contatos: Telefone 3236-1900 E-mail: previnil@hotmail.com





Parágrafo primeiro. O pagamento referente à Certificação se processará no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da referida Certificação, no valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos Reais).

Parágrafo segundo. O valor acima exposto não é passível de alteração, salvo pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. O valor acima compreende a todas as fases do processo de certificação de acordo com o convencionado no Certame Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Própria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05

Programa de Trabalho: 0301-09.123.0055.2.008.33903905

Nota de Empenho: 072/2022

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

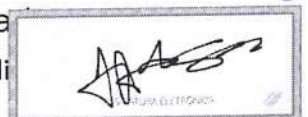
CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) três representantes designados pelo **PREVINIL**, à qual cumprirá:

- fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- suspender a execução do fornecimento julgado inadequado.

Rua Prof. Alfredo Gonçalves Figueira, nº18 sala 201, Centro - Nilópolis

Contatos: Telefone 3236-1900 E-mail: previnil@hotmail.com





d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **PREVINIL**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

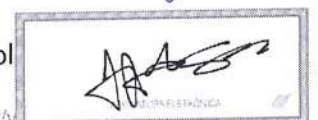
Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINIL** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos bens/serviço;





b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINIL** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINIL**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços e produtos fornecidos se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINIL**.

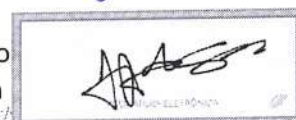
Parágrafo primeiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, protocolado pela contratada.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias, contados da data da entrada do pedido de pagamento, isento de erros, na repartição competente.

Parágrafo terceiro. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 15 (quinze) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINIL**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

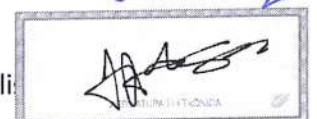
Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINIL** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- a) f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;





Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos destinatários dos contracheques, beneficiários do **PREVINIL**, sejam esses levados ao seu conhecimento de forma direta ou indireta, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros estranhos ao objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** informará ao **PREVINIL** imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer informação confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de informações confidenciais.

Parágrafo terceiro. A quebra do sigilo das informações sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, a compensação ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **PREVINIL** e seus beneficiários, inclusive as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo quarto. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINIL**, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quinto. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto- A sanção prevista nas alíneas b, c e d do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo sétimo. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo oitavo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo nono. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93.

5



Parágrafo décimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINIL**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINIL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINIL** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

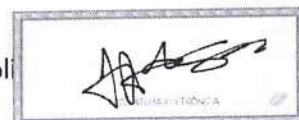
Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINIL**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nilópolis.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINIL**.

Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINIL** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nilópolis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

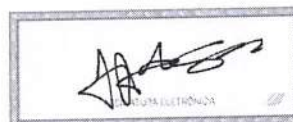
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nilópolis, 23 de Março de 2022.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVINIL
Rodrigo Serpa Florêncio
Presidente

Fundação Carlos Alberto Vanzolini
José Joaquim do Amaral Ferreira
Presidente da Diretoria Executiva

Rodrigo Serpa Florêncio
Presidente do Previnil
Mat. 009



TESTEMUNHA

Nome: AROS GABRIEL BRAGA VENTURA
CPF: 151.763.157-26

Alberto Louzada
01920491783